

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
INDICAÇÃO CENE Nº 15 /74

Aprovada por Deliberação nº

Em 12 / 6 /1.974

PROCESSO:- CEE-nºs.392/71, 484/71, 1128/71,373/71, 843/71, 275/70, 185/70 e 879/72.

INTERESSADO:- Colégio "Pio XII", Capital e outros.

ASSUNTO:- Reajuste de Anuidades para 1.974.

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

A vista da análise procedida, de acordo com normas do - Decreto-Lei nº 532, de 6 de abril de 1.969, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1.974, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

		ANUIDADES:	
		1.973:	1.974:
1º) Proc. CEE-nº 392/71- Colégio "Pio XII"-	%		
Capital:- Conf/ pedido de fls. 55:			
1- Curso Jardim e Pre-primário.....	28,0	1.480,00	1.894,40
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª séries.....	28,0	1.460,55	1.869,50
3- Curso 1º Grau, 5ª série.....	20,0	2.566,25	3.079,50
4- Curso 1º Grau, 6ª série.....	20,0	2.329,37	2.795,24
5- Curso 1º Grau, 7ª e 8ª séries.....	28,0	1.800,62	2.304,79
6- Cursos de 2º Grau:			
a) Técnico em Turismo, 1ª série.....	25,0	3.153,00	3.941,25
b) Técnico em Turismo, 2ª e 3ª séries...	25,0	2.887,50	3.609,37
c) Lab. Análises Clínicas, 1ª série.....	25,0	3.280,00	4.100,00
d) Lab. Análises Clínicas, 2ª e 3ª s.....	25,0	3.000,00	3.750,00
2º) Proc.CEE-nº 484/71- Externato "Santa Teresinha"-Capital- Conf/pedido fls.55:			
1- Curso de 1º Grau, 1ª a 4ª séries.....	20,0	630,68	756,81
2- Curso de 1º Grau, 5ª a 8ª séries.....	20,0	1.078,66	1.294,39
3- Curso de 2º Grau, 1ª a 3ª séries.....	20,0	1.361,52	1.633,82
3º) Proc. CEE-nº 1128/71- Inst. Nobel de Tecnologia-Colégio Técnico Industrial-Capital - Conf/pedido de fls.49:			
1- Curso de 2º Grau - Mecânica e Edificações - 1ª a 4ª séries.....	20,0	2.550,35	3.060,42

PROCESSO CEE-nº 392/71 e outros. Indicação CENE nº 15 /74.- fls.02

		ANUIDADES:	
		1.973:	1.974:
4º) Proc. CEE-nº 373/71- Esc. Normal e Gi- násio "Nossa Senhora Consolata"-Capital, conforme pedido de fls.51:	%		
1- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª séries.....	22,0	617,42	753,25
2- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª séries.....	22,0	1.063,51	1.297,48
3- 2º Grau, Colegial e Normal.....	22,0	1.465,45	1.787,82
5º) Proc. CEE-nº 843/71- Colégio Comercial "Antonio Guimarães"-Santa Rosa do Viterbo:			
1- Curso de 1º Grau; 5ª série.....	30,0	209,30	272,09
2- Curso de 1º Grau, 6ª série.....	30,0	229,45	298,28
3- Curso de 1º Grau, 7ª série.....	30,0	260,00	338,00
4- Curso de 1º Grau, 8ª série.....	30,0	299,00	388,70
5- Curso de 2º Grau, 1ª série.....	30,0	319,28	415,06
6- Curso de 2º Grau, 2ª série.....	30,0	359,19	466,94
7- Curso de 2º Grau, 3ª série.....	30,0	399,10	518,83
6º) Proc. CEE-nº 275/70- Colégio "Nossa Se- nhora da Glória"- Capital:			
1- Curso de 1º Grau, 1ª a 4ª séries.....	23,16	1.079,30	1.329,26
2- Curso de 1º Grau, 5ª a 8ª séries.....	23,16	1.473,99	1.815,36
3- Curso de 2º Grau, Fixação Inicial.....	--	--	3.000,00
7º) Proc. CEE-nº 185/70- Colégio "São Carlos" São Carlos - Conf/pedido de fls. 51:			
1- Curso de 1º Grau, 1ª a 4ª séries.....	20,0	509,28	611,13
2- Curso de 1º Grau, 5ª a 8ª séries.....	20,0	821,28	985,53
3- Curso de 2º Grau, 1ª a 3ª séries.....	20,0	1.104,48	1.325,37
4- 2º Grau: Formação de Professores Pri- mários e Magistério, 1ª a 3ª séries.....	20,0	1.161,12	1.393,34
8º) Proc. CEE-nº 379/72- Externato "São José" Capital:			
1- Curso Pré e 1º Grau, 1ª a 4ª séries...	30,0	442,00	574,60

Sala das Sessões da Comissão de Encargos Educacionais,

Em 30 de maio de 1.974

a)

Cons. Mons. José Conceição Paixão- Presidente

a a) Representantes:- Dr. Jorge Barifaldi Hirs,

Dr. Geraldo Mugayar,

Dr. Plinio Penteado Whitaker.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente a indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30%, são um fator de inflação e portanto contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e portanto não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão somente cobrir custos operacionais e nunca serem consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa

a) Consa. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado à decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães